



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI Nº 175/2.005

DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

“ Autoriza o Poder Público Municipal de Juquiá a conceder o Direito Real de Uso de áreas públicas a Entidades e afins e dá outras providências .”

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 015/05, de autoria do Vereador Amén Gonçalves e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Público Municipal de Juquiá autorizado a conceder o Direito de Uso de Áreas de Domínio Público às Escolas, Associações de Bairros, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos e outras congêneres, para a produção e desenvolvimento de hortas comunitárias, pomares e plantio de grãos.

ARTIGO 2º- As Entidades, Instituições e Associações autorizadas a desenvolverem essas atividades em caráter comunitário, deverão estar devidamente cadastradas e regularizadas junto aos órgãos competentes para usufruírem dos benefícios desta Lei, sendo que para estarem no uso e gozo dessas áreas, as concessionárias deverão apresentar e atender interesses sociais de uma determinada coletividade, cuja atividade seja reconhecida como sendo de caráter institucional, filantrópico e associativo.

ARTIGO 3º- A autorização a que se refere o artigo anterior será concedida mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, firmado com a Prefeitura deste Município, por tempo determinado no termo contratual, levando-se em consideração o tipo de atividade a ser desenvolvida pela entidade ou instituição concessionária.

ARTIGO 4º- O Contrato poderá ser prorrogado por quantas vezes se fizer necessário, podendo perdurar enquanto o objeto da concessão estiver atendendo os interesses inicialmente propostos.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

ARTIGO 5º- Findo o prazo contratual da concessão do direito de uso dessas áreas e não havendo mais interesse na sua prorrogação, as mesmas retornarão automaticamente para o domínio público, sem quaisquer ônus para o erário.

ARTIGO 6º- A Entidade, Instituição ou Associação que por qualquer motivo devolver a área ao Poder Público, não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento das benfeitorias realizadas no local, incorporando as mesmas ao patrimônio público.

ARTIGO 7º- Se o terreno objeto da concessão tiver destinação diversa da contratada, sua posse será de imediata retomada pelo Poder Público Concedente, independentemente na interpelação judicial ou prévio aviso.

ARTIGO 8º- Em caso de absoluta e comprovada necessidade de utilização da área, o Poder Público poderá reaver sua posse cabendo a devida e justa indenização às entidades concessionárias.

ARTIGO 9º- Cabe ao Poder Público Municipal o controle das áreas a serem concedidas, excluindo-se aquelas que por força de Lei Ambiental ou Municipal, estiverem desautorizadas e impedidas de atenderem o objeto desta Lei.

ARTIGO 10- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 11- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 21 de setembro de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa